



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei Complementar n° 23/2019.
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Mesa Diretora 10 de dezembro de 2019
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>1ª Procuradoria Legislativa</i>	4º	
2º	<i>119º APROVADO SESSÃO ORDINÁRIA Em 12/12/19</i>	5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 /2019

"Altera a Lei Municipal nº 2.011,
de 08 de outubro de 2013".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Cada gabinete dos vereadores disporá da quantia correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ser atribuída aos cargos de assessor parlamentar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala De Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 05 de dezembro de 2019.

Vereador Antônio Morais
Presidente

Vereador Railson Correia
1º Secretário



Justificativa:

Os acréscimos previstos neste Projeto de Lei fazem jus a uma ampliação de demanda laboral e se refletirá em melhor oferta global de serviços e propósitos desta Câmara, a qual possui como um de seus principais objetivos solucionar as problemáticas enfrentadas pela população rio-branquense.

Ademais, insta destacar que esse reajuste possui viabilidade orçamentária, porquanto de acordo com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além, é claro, dos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, por prescrição legal, apresentamos, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que o reajuste causará às Finanças deste Poder, documento no qual se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas, nem comprometendo a concretização das metas deste Órgão.

Com essas considerações, nobres pares, esperamos obter o apoio de todos para a aprovação imediata desta proposição.

**Vereador Antônio Moraes
Presidente**


**Vereador Railson Correia
1º Secretário**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM ASSESSORIA PARLAMENTAR

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Reajustar as verbas de assessoria parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco.

JUSTIFICATIVA: Revisão geral anual da verba de Assessoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação bem como o orçamento da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: As verbas foram estimadas para o ano de 2020, conforme a projeção da Lei complementar nº 17 de 31 de outubro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Branco para o exercício de 2020. Vale ressaltar, que o impacto individual será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um acréscimo mensal de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) a mais no orçamento, chegando ao fim do exercício com um impacto total de R\$ 1.700.675,85 (um milhão, setecentos mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Os valores para 2021 e 2022 foram estimados com um reajuste de 5% ao ano. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo do quadro abaixo.

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
DIFERENÇA - ASSESSORIA PARLAMENTAR	1.393.996,60	1.463.696,43	1.536.881,25
DIFERENÇA - ENCARGOS PATRONAIS (INSS) 22%	306.679,25	322.013,21	338.113,88



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
ASSESSORIA CONTÁBIL**

SUB TOTAL	1.700.675,85	1.785.709,64	1.874.995,13
------------------	---------------------	---------------------	---------------------

ORIGEM DO RECURSO: Esta despesa será custeada pelo Tesouro do Município, repassado via Duodécimo.

Rio Branco - Acre, 06 de dezembro de 2019.


Carlos Fábio A. M. Pereira
Assessoria Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de outubro de 2013".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 10 de dezembro de 2019.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Financeira

Rua 24 de janeiro, N° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7200 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

À Presidência – CMRB

Assunto: Projeto de Lei Complementar N° 23/2019

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 23/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.011, de 08 de Outubro de 2013.

Conforme estudo do Assessor Contábil da CMRB, Impacto Orçamentário-Financeiro para Gasto com Assessoria Parlamentar do Poder Legislativo Municipal, estima-se que a despesa será de R\$ 1.700.675,85 (um milhão, setecentos mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício de 2020.

Vale ressaltar, ainda, que para os anos de 2021 e 2022 é estimado um reajuste de 5% ao ano.

Diante disso, e respeitando os limites prudenciais estabelecidos em Lei, informo a Vossa Excelência que a presente despesa está contemplada no PPA, bem como pela LDO, e na programação Orçamentária desta Câmara Municipal para o Exercício de 2020, conforme detalhamento a seguir:

Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 01

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00

Valor Estimado para o Exercício de 2020: R\$ 1.700.675,85

Segue, em anexo, Quadro de Detalhamento de Despesa da Previsão Orçamentária Inicial para o Exercício de 2020.

Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2019.


Joana Pinheiro Lima
Diretora Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Planejamento Operativo
Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (Previsão Inicial)

Órgão: 02.001.000.000 - Camara Municipal de Rio Branco - CMRB
Unidade: 02.001.001.000 - Câmara Municipal de Rio Branco

10/12/2019 09:59:01
Exercício: 2020
R\$ 1,00
RLOD0001

Código Projeto/Atividade	Descrição	Categoria Econ.	Fonte de Recurso	Esf.	Valor
02.001.001.01.031.0601.2001.0000	Administração da Câmara Municipal de Rio Branco	3.1.90.11.00.00.00	101 - RP	F	18.538.667,00
		3.1.90.13.00.00.00	101 - RP	F	2.080.000,00
		3.1.90.04.00.00.00	101 - RP	F	456.000,00
		3.1.91.13.00.00.00	101 - RP	F	1.830.219,00
		3.3.90.14.00.00.00	101 - RP	F	450.000,00
		3.3.90.30.00.00.00	101 - RP	F	1.202.120,00
		3.3.90.33.00.00.00	101 - RP	F	270.000,00
		3.3.90.36.00.00.00	101 - RP	F	170.000,00
		3.3.90.37.00.00.00	101 - RP	F	1.233.333,00
		3.3.90.39.00.00.00	101 - RP	F	4.884.149,00
		3.3.90.46.00.00.00	101 - RP	F	624.000,00
		3.3.90.47.00.00.00	101 - RP	F	28.000,00
		3.3.90.93.00.00.00	101 - RP	F	18.000,00
		4.4.90.52.00.00.00	101 - RP	F	400.000,00
		4.4.90.61.00.00.00	101 - RP	F	18.000,00
				Total do Projeto/Atividade	32.202.488,00
				Total da Unidade	32.202.488,00
				Total do Órgão	32.202.488,00
Resumo					
101 - RP					32.202.488,00
				Total	32.202.488,00
				Fiscal	32.202.488,00
				Seguridade Social	0,00





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

Declaração do Ordenador de Despesa

Eu, **Antônio Lira de Moraes**, uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada nas dotações orçamentárias 3.1.90.11.00.00.00 e 3.1.90.13.00.00.00 respectivamente, a qual está com saldo livre para o exercício 2020, conforme quadro de detalhamento da Despesa (previsão inicial) de R\$ 18.538.667,00 (dezoito milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta sete reais) e R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil). As referidas despesas estão adequadas na Lei Orçamentária Anual, compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 1.700.675,85 (hum milhão setecentos mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Rio Branco- Acre., 11 de dezembro de 2019.


Antônio Lira de Moraes
Presidente CMRB